



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033/2025

“Altera a denominação ‘Escrivania de Paz’ para ‘Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais’ e dá outras providências.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0033/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que pretende alterar a denominação “Escrivania de Paz” para “Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais”.

Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 3 de fevereiro de 2026, a matéria tramitou nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, sendo aprovada por ambos os Colegiados (Eventos 5 e 9).

Na sequência, a proposição aportou nesta Comissão, em que avoquei a relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a este Colegiado examinar o interesse público da proposição e pronunciar-se sobre o mérito, à luz dos temas descritos no art. 80, especialmente em seu inciso V (organização político-administrativa do Estado), em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, ambos do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar em análise promove a uniformização da nomenclatura das serventias extrajudiciais do Estado, adequando-a à terminologia adotada pela legislação federal que rege os serviços notariais e de registro, bem como às diretrizes da Corregedoria Nacional de Justiça.

A atual denominação, “Escrivania de Paz”, de origem histórica e sem correspondência no modelo normativo vigente, gera inconsistências no plano jurídico-administrativo e dificulta a padronização dos serviços em âmbito nacional.

Por sua vez, sua substituição por “Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais” promove maior clareza, transparência e compreensão por parte dos usuários, por refletir com precisão as atribuições efetivamente exercidas pelas serventias, além de contribuir para a redução de ambiguidades e para o fortalecimento da segurança jurídica na identificação e na prestação dos serviços extrajudiciais.

Ressalto, ainda, que a medida não acarreta prejuízo à continuidade dos serviços nem altera sua estrutura funcional, consistindo em aprimoramento organizacional que alinha o ordenamento estadual aos parâmetros nacionais.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 80, V, e 144, III, do Rialesc, entendo que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0033/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
07/04/2026, às 13:40.
